



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 001/2003

DE RESOLUÇÃO

Autor Márcio Rodrigues Francisco

Assunto "Cria atribuições do Vice Presidente e Secretários da Mesa Direta da Câmara.

Apresentado em _____ de _____ de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 001 / 2003

Regulamenta o parágrafo único do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, disciplinando as atribuições privativas do Vice-Presidente, do Secretário, do Suplente, da Mesa Diretora, modificando a Resolução dos Artigos 33, 34, 35, 36 e 37, do Regimento Interno da Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os artigos, 33, 34, 35, 36 e 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – São atribuições privativas do Vice – Presidente:

I – Assinar em conjunto com o Presidente as Atas das Sessões; os Atos da Mesa Diretora, os Cheques Bancários, as Ordens de Pagamentos, os Editais, as Portarias, as Ordens de Serviço e o Expediente da Câmara;

II - Os atos de remoção, admissão e demissão dos funcionários da Câmara;

III - Superintender em conjunto com o Presidente, os serviços de contabilidade, tesouraria e controle interno da Câmara;

IV - Assinar os balancetes mensais, relativos as verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior, observando os prazos legais para a apresentação ao plenário;

V - Elaborar em conjunto com o Presidente e o Secretário, o relatório dos trabalhos da Câmara, ao fim da gestão da mesa;

VI – Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

VII – Receber, controlar a prestação de contas, dos processos de pagamentos das despesas realizadas pelos Vereadores, com combustíveis, para as sua respectivas locomoções;

VIII – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os Atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;

IX – Anotar em cada documento a decisão tomada;

X – Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo em igual prazo ao concedido a este.

XI – Auxiliar o Presidente na direção das atividades Legislativas e de Política Interna.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 34 – São atribuições do Secretário:

I – Assinar em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente as Atas das Sessões, os Atos da Mesa Diretora e as Portarias;

II – Os Atos de remoção, admissão e demissão dos funcionários da Câmara;

III – Superintender em conjunto com o Presidente os serviços de controle de patrimônio, almoxarifado, limpeza, manutenção e serviços de copa.

IV – Controlar a presença e os pagamentos das verbas indenizatórias, aos Vereadores, por efetiva participação em Sessões Extraordinárias.

V – Elaborar em conjunto com os demais membros da mesa, o relatório dos trabalhos da Câmara, ao fim da gestão da Mesa Diretora;

VI – Proceder a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas.

VII – Ler ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do plenário;

VIII – Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

IX – Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada Sessão;

X – Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XI – Fazer a inscrição dos Oradores;

XII – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-o juntamente com o Presidente e quem mais desejar fazê-lo;

XIII – Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo ou mandando redigir, em livro próprio, as respectivas Atas;

XIV – Redigir as Atas das Sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

XV – Assinar, com o Presidente e o Vice-Presidente, os atos da Mesa destinados à sanção.

XVI – Substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente

DO SUPLENTE

Art. 35 – O Suplente da Mesa Diretora, substituirá o Secretário, em suas licenças, ou impedimentos, quando ficará então, investido na plenitude da função.

Art. 36 – O Suplente poderá substituir eventualmente o Presidente, na ausência ou impedimento simultâneo deste, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 37 – Na hipótese prevista no Artigo 36, havendo em plenário o quorum regimental, serão convocados para compor a Mesa, respectivamente, o Vereador mais votado e o mais idoso, entre os presentes à Sessão.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 10 de Janeiro de 2003

**CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE**

**ENÉAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE**

**ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL**

Proc. nº 001/2003

PARECER

Senhor Presidente:

Trata-se de **Projeto de Resolução** visando regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município.

A resolução não é o meio adequado para promover a alteração da lei. Qualquer modificação ao texto da Lei Orgânica Municipal só pode ser levada a termo através de emendas, sob pena de ferir a hierarquia das normas.

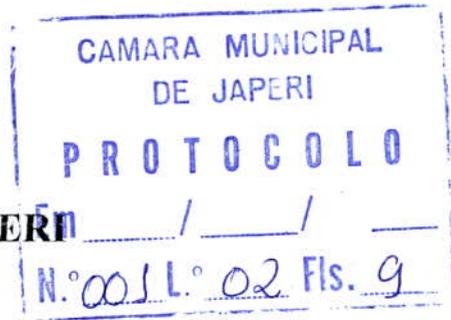
Demais disso, o presente ato viola a disposição contida o art. 56, I e § 1º da LOM, que determina que a proposta de emenda seja feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, assim como que a votação seja feita em dois turnos.

Acrescente-se ainda que a presente proposta não foi submetida à apreciação dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, contrariando desta forma, o disposto no art. 166 do Regimento Interno desta Casa que não autoriza a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões.

Assim sendo, ante a flagrante ilegalidade caracterizada, sobretudo pelo erro de forma, opina esta Procuradoria pela declaração de nulidade da presente resolução.

Japeri, 21/janeiro/2003.

Carlos Mello, Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 001 / 2003

Regulamenta o parágrafo único do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, disciplinando as atribuições privativas do Vice-Presidente, do Secretário, do Suplente, da Mesa Diretora, modificando a Resolução dos Artigos 33, 34, 35, 36 e 37, do Regimento Interno da Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os artigos, 33, 34, 35, 36 e 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – São atribuições privativas do Vice – Presidente:

I – Assinar em conjunto com o Presidente as Atas das Sessões; os Atos da Mesa Diretora, os Cheques Bancários, as Ordens de Pagamentos, os Editais, as Portarias, as Ordens de Serviço e o Expediente da Câmara;

II - Os atos de remoção, admissão e demissão dos funcionários da Câmara;

III - Superintender em conjunto com o Presidente, os serviços de contabilidade, tesouraria e controle interno da Câmara;

IV - Assinar os balancetes mensais, relativos as verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior, observando os prazos legais para a apresentação ao plenário;

V - Elaborar em conjunto com o Presidente e o Secretário, o relatório dos trabalhos da Câmara, ao fim da gestão da mesa;

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 30/02/2003

DISCUSSÃO ÚNICA
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 30/02/2003

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em / /

VI – Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

VII – Receber, controlar a prestação de contas, dos processos de pagamentos das despesas realizadas pelos Vereadores, com combustíveis, para as suas respectivas locomoções;

VIII – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os Atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;

IX – Anotar em cada documento a decisão tomada;

X – Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo em igual prazo ao concedido a este.

XI – Auxiliar o Presidente na direção das atividades Legislativas e de Política Interna.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 34 – São atribuições do Secretário:

I – Assinar em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente as Atas das Sessões, os Atos da Mesa Diretora e as Portarias;

II – Os Atos de remoção, admissão e demissão dos funcionários da Câmara;

III – Superintender em conjunto com o Presidente os serviços de controle de patrimônio, almoxarifado, limpeza, manutenção e serviços de copa.

IV – Controlar a presença e os pagamentos das verbas indenizatórias, aos Vereadores, por efetiva participação em Sessões Extraordinárias.

V – Elaborar em conjunto com os demais membros da mesa, o relatório dos trabalhos da Câmara, ao fim da gestão da Mesa Diretora;

VI – Proceder a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas.

VII – Ler ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do plenário;

VIII – Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

IX – Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada Sessão;

X – Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XI – Fazer a inscrição dos Oradores;

XII – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-o juntamente com o Presidente e quem mais desejar fazê-lo;

XIII – Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo ou mandando redigir, em livro próprio, as respectivas Atas;

XIV – Redigir as Atas das Sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

XV – Assinar, com o Presidente e o Vice-Presidente, os atos da Mesa destinados à sanção.

XVI – Substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente

DO SUPLENTE

Art. 35 – O Suplente da Mesa Diretora, substituirá o Secretário, em suas licenças, ou impedimentos, quando ficará então, investido na plenitude da função.

Art. 36 – O Suplente poderá substituir eventualmente o Presidente, na ausência ou impedimento simultâneo deste, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 37 – Na hipótese prevista no Artigo 36, havendo em plenário o quorum regimental, serão convocados para compor a Mesa, respectivamente, o Vereador mais votado e o mais idoso, entre os presentes à Sessão.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2003

VEREADOR MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO

LÍDER DE GOVERNO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 001/2003

AUTOR: Márcio Rodrigues Francisco

Designo Relator o Vereador

Ee EM / /

Elio PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Márcio Rodrigues Francisco, cuja ementa é: "Cria atribuições do Vice Presidente e Secretários da Mesa Diretora da Câmara".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Ee RELATOR

Antônio MEMBRO

Marcos MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 001 / 2001. 2003

Autor: Márcio Rodrigues Francisco

Designo Relator, o Vereador

Emelas Em, ___ / ___ 2001

Márcio Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Márcio Rodrigues Francisco, cuja ementa é "Cria atribuições

de Vice Presidente e Secretários da Mesa da Câmara".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Emelas Relator

Márcio Membro

705 Membro